Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 869,DE 26 DE JULHO DE 1965-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UMA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a conceder uma GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ao ARQUITETO JOSE' CARLOS MAFFESSONI,SECRETÁRIO MUNICIPAL de OBRAS PÚBLICAS,na importância de CR$500.000,00=QUINHENTOS MIL CRUZEIROS=por SERVIÇOS PROFISSIONAIS EXTRAORDINÁRIOS, prestados na construção do PRÉDIO da COMPANHIA TELEFONICA MUNICIPAL.

Artº 2º-A despesa autorizada pelo artigo anterior correrá á conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA "SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO" 3.1.1.1-025=GRATIFICAÇÕES DIVERSAS=da LEI DE MEIOS vigente.

Artº 3º-Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM,26 DE JULHO DE 1.965

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL DE ERECHIM

Lei Nº 869 , de 26 de julho de 1.965

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma gratificação especial.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49, inciso 11, da Lei Orgânica do Município , que a Câmara Municipal apro - vou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Pode r Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação especial ao Arquiteto JOSÉ CARLOS MAFFESSONI, Secretário - Municipal de Obras Públicas, na imporância de Cr$ 500.000 (quinhentos- mil cruzeiros), por serviços profissionais, extraordinários, prestados na construção do prédio da Companhia Telefônica Municipal.

ARTIGO 2º - A despesa autorizada pelo artigo anterior correrá à conta - da dotação orçamentária " Serviço de Comunicação - 3.111-025 - Gratifi- cações diversas ", da Lei de Meios vigentes.

ARTIGO 3º - Revogadas as sisposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 26 de julho de 1.965

Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 26/07/65
Osvaldo Bez

OSVALDO BEZ
Secretário Municipal da
Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LEI Nº 869, de 26 de JULHO de 1965

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma gratificação especial.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação especial ao Arquiteto José Carlos Maffesoni, Secretário Municipal de Obras Públicas, na importância de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), por serviços profissionais, extraordinários, prestados na construção do prédio da Companhia Telefônica Municipal.

ARTIGO 2º - A despesa autorizada pelo artigo anterior correrá à conta da dotação orçamentária "Serviço de Comunicações-3.111-025-Gratificações Diversas", da Lei de Meios vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Erechim, 26 de julho de 1965.

Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 26/07/1965.

Osvaldo Bez
Secretário Municipal da Fazenda.-